



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Pio XII, 140 – Centro

CEP: 36.540-000 - Senador Firmino-MG

CNPJ: 20.352.712/0001-87

TEL: (32) 3536-1126

EMAIL: [compras@saaesenadorfirmino.com.br](mailto:compras@saaesenadorfirmino.com.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - DE SENADOR FIRMINO/MG E JOSE GERALDO FERNANDES 06429083624**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026.**

**PROCESSO DE COMPRA 04/2026.**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, órgão público do poder executivo municipal, autarquia criada pela Lei Municipal 545/80, inscrito no CNPJ sob o número 20.352.712/0001-87, com sede à Rua Pio XII, nº 140, Centro, Senador Firmino, Minas Gerais, neste ato representado pela Diretor Presidente, o Senhor GABRIEL DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, casado, Diretor Presidente do SAAE/SF, portador da Carteira de Identidade nº M3-286.454 SSP/MG e CPF nº 424.269.286-20, residente e domiciliado na localidade denominada Sítio São José, zona rural, Sobreira, Senador Firmino – MG, CEP 36.540-000, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSE GERALDO FERNANDES 06429083624**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.723.747/0001-43, com sede na Rua A 33, Várzea, Brás Pires – MG, CEP: 36542-000, neste ato representada por José Geraldo Fernando, portador do RG: MG-10.894.341 SSP/MG, CPF: 064.290.836-24, divorciado, residente e domiciliado na Rua A 33, Várzea, CEP: 36542-000, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de dispensa de licitação nº 04/2026, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de T.I, prestação de serviços de manutenção de computadores, servidores, impressoras e periféricos em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino – MG.

O recebimento do objeto dar-se-á a contar da assinatura do contrato, e, ao final da prestação dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o contratante deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, a ser firmado pelo fiscal do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Pio XII, 140 – Centro

CEP: 36.540-000 - Senador Firmino-MG

CNPJ: 20.352.712/0001-87

TEL: (32) 3536-1126

EMAIL: [compras@saaesenadorfirmino.com.br](mailto:compras@saaesenadorfirmino.com.br)

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo SAAE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termos fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### 1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação (T.I.), compreendendo consultoria técnica para diagnóstico do ambiente, proposição de melhorias e orientação quanto à aquisição de soluções; manutenção preventiva e corretiva de computadores, servidores, impressoras e periféricos, incluindo limpeza, atualização, diagnóstico e correção de falhas; suporte técnico presencial e remoto aos usuários; administração e manutenção de servidores, redes e acessos, com implementação de rotinas de backup e segurança da informação; bem como controle dos ativos de T.I. e emissão de relatórios dos serviços realizados.

### CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada, como preço total a importância de R\$18.000 (dezoito mil reais), caso seja demandada todas as horas para a prestação dos serviços. O valor dos serviços por hora é de R\$90,00 (noventa reais). No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem, etc.

O pagamento será efetuado, em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino, inscrito no CNPJ sob o nº 20.352.712/0001-87, com a descrição clara do objeto do contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua Pio XII, 140 – Centro  
CEP: 36.540-000 - Senador Firmino-MG

CNPJ: 20.352.712/0001-87

TEL: (32) 3536-1126

EMAIL: [compras@saaesenadorfirmino.com.br](mailto:compras@saaesenadorfirmino.com.br)

devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

Sobre o valor devido à Contratada, o SAAE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato é imediata, iniciando-se na data de sua assinatura. O contrato poderá ser modificado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2026, nos termos da Lei Orçamentária Anual do SAAE de Senador Firmino-MG, e as correspondentes nos exercícios seguintes:

- . Fonte: 1753
- . Dotação: 17.122.0015.2.0100.
- . Elemento da despesa: 3.3.90.40.
- . Subelemento: 3.3.90.40.09 – Serviços Técnico Profissionais de TI.

### **CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao contratado, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua Pio XII, 140 – Centro

CEP: 36.540-000 - Senador Firmino-MG

CNPJ: 20.352.712/0001-87

TEL: (32) 3536-1126

EMAIL: [compras@saaesenadorfirmino.com.br](mailto:compras@saaesenadorfirmino.com.br)

## **Cláusula VI – RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

6.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante justificativa plausível, avaliadas pelo SAAE de Senador Firmino, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

- a) - Mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- b) - Se o SAAE não efetuar os pagamentos devidos por força deste pacto contratual, salvo os motivos de casos fortuitos ou força maior;
- c) - Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, avençadas neste instrumento;

6.3 Em caso de rescisão contratual, cabe ainda observar:

- a) Fica estabelecida multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, caso ocorra rescisão em desacordo com esta cláusula, a ser pago à parte não infratora, no ato da rescisão, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nas bases legais vigentes, caso haja atraso no pagamento da multa aqui estabelecida;
- b) A rescisão deste instrumento não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da rescisão.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### **7.1 DA CONTRATADA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Pio XII, 140 – Centro

CEP: 36.540-000 - Senador Firmino-MG

CNPJ: 20.352.712/0001-87

TEL: (32) 3536-1126

EMAIL: [compras@saaesenadorfirmino.com.br](mailto:compras@saaesenadorfirmino.com.br)

- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SAAE ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato do SAAE, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- m) Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato do SAAE com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, II, 'd' da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Pio XII, 140 – Centro

CEP: 36.540-000 - Senador Firmino-MG

CNPJ: 20.352.712/0001-87

TEL: (32) 3536-1126

EMAIL: [compras@saaesenadorfirmino.com.br](mailto:compras@saaesenadorfirmino.com.br)

## 7.2 DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência;
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº 04/2026 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A contratada deverá dar início aos serviços de forma imediata, após assinatura do contrato.
- 10.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor de compras e licitações, além dos servidores responsáveis pela Comissão de Apoio.
- 10.3 A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, a título de dolo, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Pio XII, 140 – Centro

CEP: 36.540-000 - Senador Firmino-MG

CNPJ: 20.352.712/0001-87

TEL: (32) 3536-1126

EMAIL: [compras@saaesenadorfirmino.com.br](mailto:compras@saaesenadorfirmino.com.br)

10.4 A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

10.5 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA XI – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Senador Firmino- MG, 08 de abril de 2025.

SAAE DE SENADOR  
FIRMINO/MG  
Contratante  
GABRIEL DE SOUZA  
FERNANDES  
Diretor Presidente do SAAE

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE GERALDO FERNANDES

Data: 10/04/2026 11:29:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: JOSE GERALDO FERNANDES 06429083624  
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome Gabriel Souza Braga CPF 116.226.176-57

Nome Fernandes CPF 117.240.246-98